

## **INFORMAÇÃO Nº 2050239/2020**

Assunto: Relatório de Auditoria de Conformidade nº 02/2020 - SEI 1716674

# AUDITORIA DO REGISTRO DE ÓRGÃOS DE CLASSE E PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DE ADVOCACIA

#### **PROCESSO**

**UNIDADE:** Secretaria de Controle Interno (SECIN)

SEI N°: 001413/20-00.13

Período do Trabalho: Todos os servidores ocupantes de cargos efetivos da área de apoio especializado da Justiça Militar da União (JMU), bem como os servidores

que averbaram diplomas de Bacharel em Direito.

Ministro Presidente: Marcus Vinicius Oliveira dos Santos

Data do despacho da Presidência: 07/04/2020 Unidade auditada: Diretoria de Pessoal (DIPES)

## **OBJETIVO**

Auditar a situação dos servidores ocupantes de cargos efetivos da área de apoio especializado da Justiça Militar da União (JMU) quanto ao registro ativo para o exercício da profissão junto aos respectivos órgãos de classe, conforme legislação pertinente, visando verificar o cumprimento das diretrizes, termos e condições estabelecidas pelo normativo que regulamenta a matéria na JMU e das respectivas leis que regulamentam a profissão.

Auditar a situação dos servidores no Cadastro Nacional dos Advogados da OAB, conforme proibição do exercício da advocacia, ainda que em causa própria, constante do art. 28, inciso IV, da Lei nº 8.906/94.

## RESULTADOS/ACHADOS

Ao final dos trabalhos, foram identificados os seguintes achados:

- 1. Foi constatada uma possível inconsistência na documentação apresentada pela servidora de matrícula nº 7935. A citada servidora declara que não possui registro no órgão de classe (1715928), contudo os normativos que regulamentam a profissão de Técnico em Contabilidade, bem como o Edital do concurso no qual a servidora foi aprovada, determinam que os ocupantes do mencionado cargo disponham obrigatoriamente do registro no respectivo órgão de classe;
- 2. Constatou-se que o servidor de matrícula nº 9240 não apresentou a documentação solicitada no item 3 da Requisição de Documentos ou Informações SEARP nº 17/2019 (Doc. SEI nº 1666696) e

no Memorando-Circular DIREG – SEPRO nº 1677833;

- 3. Constatou-se que o servidor de matrícula nº 7592 não apresentou a documentação solicitada no item 3 da Requisição de Documentos ou Informações SEARP nº 17/2019 (Doc. SEI nº 1666696) e no Memorando-Circular DIREG SEPRO nº 1677833, em razão do afastamento de suas atividades por motivo de Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- 4. Em análise às informações contidas na Tabela SERPRO nº 1684295, constatou-se uma inconsistência referente à servidora de matrícula nº 8704, tendo em vista que a solicitação de documentação referente ao item 3 da Requisição de Documentos ou Informações SEARP nº 17/2019 (Doc. SEI nº 1666696) e ao Memorando-Circular DIREG SEPRO nº 1677833 e Oficio-Circular DIREG SEPRO nº 1678000 não foi atendida.
- 5. A servidora de matrícula nº 9451 declarou, em seu processo de ingresso no STM, possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil OAB e ter solicitado o cancelamento ou licença, conforme consta no Doc. SEI nº 0131841. Porém, após consulta no *site* do <u>Cadastro Nacional dos Advogados CNA</u>, constatou-se um indício de "situação regular" da servidora perante o Conselho Seccional Amazonas, Seccional AM, sob inscrição nº 8734, conforme Doc. SEI nº 1700778. Em consulta à *internet*, verificou-se ainda, uma possível participação da servidora como advogada no Processo Judicial nº 20292-87.2013.4.01.3200, Doc. SEI nº 1700784, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1. Tendo em vista a ocupação da servidora em cargo de Técnico Judiciário na JMU desde 17 de dezembro de 2015, a atividade advocatícia seria incompatível com suas atividades;
- 6. O servidor de matrícula nº 9137 declarou possuir inscrição na OAB e ter solicitado o cancelamento ou licença, conforme consta no Doc. SEI nº 0718153. Porém, em consulta no site do Cadastro Nacional dos Advogados CNA, constatou-se um indício de situação regular do servidor perante ao Conselho Seccional de MG, subseção de Bom Despacho, sob inscrição nº 82328B, conforme Doc. SEI nº 1700781. Em consulta à internet, verificou-se uma possível participação do servidor como advogado nos Processos Judiciais nº 0108164.25.2003.8.13.0452 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG, Doc. SEI nº 1700801; 0000089-32.2015.4.02.5003 (2015.50.03.000089-0) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região TRF-2, Doc. SEI nº 1700804; 0601863-83.2009.8.08.0015 (015.09.601863-3) do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo TJES, Doc. SEI nº 1700805, entre outros. Tendo em vista a ocupação do servidor em cargo de Técnico Judiciário na JMU desde 12 de junho de 2013 e a função comissionada de Supervisor II (STM-FC-05) desde 16 de setembro de 2019, a atividade advocatícia seria incompatível com suas atividades;
- 7. Não foi encontrada declaração assinada pelo servidor de matrícula nº 793 que garanta a ausência de registro na OAB. Porém, em consulta no *site* do <u>Cadastro Nacional dos Advogados CNA</u>, constatou-se um indício de situação regular do servidor perante ao Conselho Seccional Rio de Janeiro, sob inscrição nº 147414, conforme Doc. SEI nº 1698185. Em consulta à *internet*, verificou-se uma possível participação do servidor como advogado nos Processos Judiciais nº 0006898-04.2008.8.19.0209 e 0023673-05.2009.8.19.0001, Doc. SEI nºs 1698742 e 1699062, ambos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro TJ/RJ. Tendo em vista a ocupação do servidor em cargo de Técnico Judiciário, especialidade segurança, na JMU, a atividade advocatícia seria incompatível com suas atividades;
- 8. A servidora de matrícula nº 8159 declarou não possuir inscrição na OAB ou solicitou o seu cancelamento ou licença, conforme consta no Doc. SEI nº 0458000. Porém, em consulta no *site* do <u>Cadastro Nacional dos Advogados CNA</u>, constatou-se um indício de situação regular da servidora perante ao Conselho Seccional do DF, sob inscrição nº 13987, conforme Doc. SEI nº 1698193. Em consulta à *internet*, verificou-se uma possível participação da servidora como advogada em diversos processos judiciais, como os de nº 1698751, entre outros. Tendo em vista a ocupação da servidora em cargo de Analista Judiciário, área judiciária, na JMU desde 18 de dezembro de 2006 e a função comissionada de Secretário (CJ3-Secretário) desde 03 de agosto de 2017, a atividade advocatícia seria incompatível com suas atividades.

## ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Foram realizadas as seguintes recomendações:

- 1. Verificar a necessidade de alteração do <u>Provimento nº 101</u>, de 22 de setembro de 2010, referente ao cargo de Comunicação Social, para alterar a expressão *registro no órgão de classe para* registro na *Delegacia Regional do Trabalho*;
- 2. Adequar o <u>Provimento nº 101</u>, no sentido de ficar claro a necessidade de manutenção do registro no conselho de classe, para os servidores ocupantes de cargos especializados;
- 3. Adotar, no momento da posse do servidor, Declaração de Registro no Conselho de Classe, conforme modelo TST Doc. SEI nº 1763909, a fim de que o servidor declare expressamente o dever de manter o registro ativo enquanto estiver no exercício do cargo;
- 4. Solicitar à servidora de matrícula nº 7935 que apresente o registro no respectivo órgão de classe, bem como Certidão de Regularidade atualizada perante o Conselho Regional de Contabilidade, ainda que como "contadora" nos termos do Mandado de Segurança concedido, a fim de regularizar o exercício de suas atividades no cargo de Técnico Judiciário, especialidade Contabilidade.
- 5. Solicitar aos servidores de matrículas nºs 9240 e 8704 a apresentação da documentação comprobatória do registro no respectivo órgão de classe, bem como Certidão de Regularidade atualizada perante o Conselho pertinente.
- 6. Solicitar ao servidor de matrícula nº 7592 a apresentação da documentação comprobatória do registro no respectivo órgão de classe, bem como Certidão de Regularidade atualizada perante o Conselho pertinente, tão logo o servidor retorne de sua licença para tratar de interesses particulares, ou por ocasião de renovação da referida licença.
- 7. Solicitar ao servidor de matrícula nº 9137 acostar aos autos o comprovante de cancelamento do registro na OAB-MG, ou "certidão de inteiro teor", atualizada perante a OAB-MG, em cujo conteúdo constará a data limite de sua suspensão, oportunidade em que o servidor deverá requerer seu cancelamento do registro.
- 8. Solicitar ao servidor de matrícula nº 793 o encaminhamento do comprovante de cancelamento, bem como o Fomulário atualizado declarando não possuir registro na OAB, o qual deverá ser arquivado em seus assentamentos funcionais.
- 9. Solicitar à servidora de matrícula nº 8159 o encaminhamento do comprovante de cancelamento, bem como o Fomulário atualizado declarando não possuir registro na OAB, o qual deverá ser arquivado em seus assentamentos funcionais.
- 10. Adotar como prática, o envio de processo de nomeação dos servidores da JMU a esta SECIN somente após o servidor apresentar o comprovante de cancelamento do registro da OAB, se for o caso.

#### **MONITORAMENTO**

As ações de monitoramento das recomendações são realizadas a cada elaboração de novo relatório.



Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, em 29/12/2020, às 18:05 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2050239 e o código CRC AA565DDC.

2050239v10

# Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)